



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

“PROJETO DE LEI “INSTITUI, O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA”“.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 28 de janeiro de 2020.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 22 / 2020

Campo Mourão, 28 / 01 / 20 Horas 15:56

Manuela
PROTOCOLISTA

Professora Nelita Piacentini
Vereadora – PL

Ao Senhor,
Olívio Custódio
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.
/sr



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

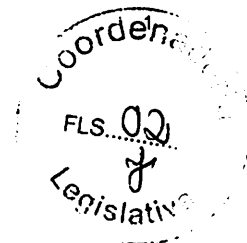
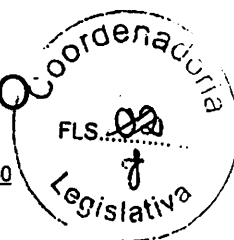
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 246 / 2020

Campo Mourão, 31/01/20 Horas 10:23

Marcela

PROTCCCLISTA

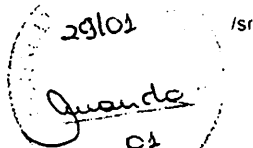
A Vereadora que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, § 1º, Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e através do Programa 44 - Programa Campo Mourão Mais Ativa; Ação 2262 - Manter as Atividades de Iniciação Esportiva e de Rendimento; **INDICA** ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“INSTITUI, O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA”.

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2020.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PL





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

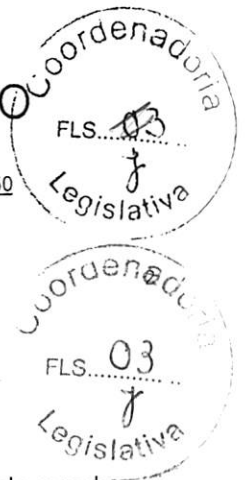
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA:

A prática de atividade física, de maneira adequada e orientada, é de fundamental importância para que as pessoas cuidem de sua saúde, mantendo o corpo e a mente saudável.

A hipertensão arterial, a obesidade, o colesterol elevado, o stress, o sedentarismo e a osteoporose são fatores de risco, que os exercícios aeróbicos, especialmente caminhada, a ginástica levam a um melhor funcionamento do sistema cardiovascular, tornando assim o coração mais eficiente, ao permitir o fluxo de sangue necessário à atividade muscular.

Com este Programa que incentiva e estimula a prática de exercícios físicos em equipamentos públicos, sob a supervisão de um Profissional de Educação Física, auxiliado por uma equipe multidisciplinar que poderá ser composta por médicos, enfermeiros, nutricionista, terapeutas ocupacionais, Pedagogos, Fisioterapeutas e outros, as pessoas terão satisfeitas suas necessidades físicas, favorecendo a melhora da autoestima, do equilíbrio, da destreza motora, além de proporcionar-lhes mais confiança em suas potencialidades. Com efeito, atividade física e movimento são realidades indissociáveis que se realizam de forma harmoniosa é a mais pura expressão da vida. Através da atividade física, as pessoas podem retardar os efeitos biológicos do envelhecimento e manter uma vida psicológica e social, que lhes permita desfrutar de mais anos de vida.

O maior objetivo da prática de atividades físicas é o colaborar para minimizar os efeitos negativos do envelhecimento, A atividade física, é sem dúvida alguma, um instrumento valioso para o alcance de uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2020.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PL

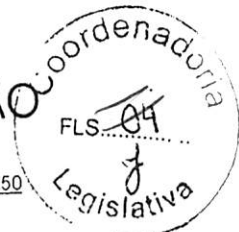
29/01
Quanda /sr
02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

“INSTITUI, O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Campo Mourão Mais Ativa.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos, cidadãs e crianças, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se aos cidadãos, cidadãs e crianças que possam se deslocar até os locais de atividades.

Art. 3º São as seguintes atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei:

I - atividades físicas: alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas: jogos e brincadeiras;

III - sociais: dança de salão e bailes;

IV - culturais: poesias e teatro.

Art. 4º O programa de Atividades Físicas de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação combinada da Secretaria de Esporte, a quem competirá à contratação dos profissionais para sua aplicação.

§ 1º Deverá ser feito o cadastro de todos os cidadãos e crianças, contendo Nome completo, data de nascimento, telefone, estado civil, profissão, e-mail e patologia.

§ 2º Trata esta Lei e no âmbito em seu respectivo território, no mínimo uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados.

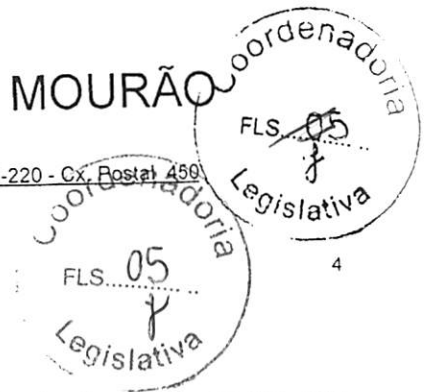
Art. 5º O programa instituído nesta Lei deverá ocorrer durante todo o

29/01
Juazeiro ano.
03



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 459
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br




Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, SALA DAS SESSÕES em 29 de Janeiro de 2020.


Professora Nelita Piacentini

Vereadora PL

/sr

